

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a Camara Municipal de Agudos, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Lei nº. 168 de 24 de Dezembro de 1.954

Que autoriza a Companhia Telefonica Brasileira a Aumentar as tarifas neste Municipio:

Artº. 1º - Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada a aumentar, a partir de 1º de janeiro de 1.955 as atuais tarifas dos serviços telefonicos do Municipio de Agudos, obedecidas as condições constantes desta lei e da Tabela anéxa.

Paragrafo 1º - Esse aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos que lhe permitam enfrentar os acrescimos de despesas resultantes da elevação do nivel do salario minimo e dos salarios em geral e abono de Natal aos seus servidores, de conformidade com a Tabela constante do acordo firmado no Rio de Janeiro em 20-10-1.954 entre a Light And Power Company Ltd e as Companhias associadas e os Sindicatos representativos dos trabalhadores destas Empresas, homologado na mesma data pelo Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 2º - Qualquer insuficiencia ou sobra de renda proviniente da applicação desta lei será considerada por ocasião da primeira revisão de tarifas que se efetue.

Artº. 3º - Efetuado o disposto no artigo 1º, esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 24 de Dezembro de 1.954

João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data:-

Agudos, 24 de Dezembro de 1.954

Secretário

*Assinatura de João F. de Barros*  
*Assinatura de João F. de Barros*

TARIFAS DA COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

E S P E C I E

ASSINATURA

MENSAL

Cr\$.

a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho.....	108,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.....	87,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho.....	83,00
b-2) Linha conjunta por aparelho.....	65,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.....	18,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural.....	18,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa.....	6,00
e-2) aparelho monofone.....	12,00

E S P E C I E

TAXAS

CR\$

f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....	120,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone.....	75,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone.....	75,00 -
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho.....	60,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	60,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	60,00 -
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos.....	1,00 -
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

*João F. de Barros*

*Agudos, 24 de dezembro de 1954*



*João F. de Barros*  
 Prefeito Municipal

✓